

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 008/2023/SETCI/CGM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. (*)

Instituir o Plano Anual de Atividades e Auditoria Interna para o exercício de 2023 (PAI 2023) da Controladoria-Geral do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas e o Ato Nº 442 - NM, de 27 de abril de 2022; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.671/2009, que institui no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SETCI), estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.299/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico da SETCI para o período 2022 a 2025, instituído pela PORTARIA/GAB/SETCI Nº 02, de 28 de janeiro de 2022, publicada no DOMP nº 2.910, de 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a importância da gestão estratégica como boa prática de governança;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Anual de Atividades e Auditoria Interna para o exercício de 2023 (PAI 2023) da Controladoria-Geral do Município, de acordo com o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para o período 2022 a 2025, dando-lhe publicidade completa no endereço eletrônico do órgão no Portal da Prefeitura de Palmas.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Município será responsável pelo monitoramento das metas estabelecidas, elaborando Relatórios de Acompanhamento a serem encaminhados ao Gabinete do Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno em até 15 dias após encerramento de cada trimestre do exercício de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de fevereiro de 2023.

Eliezer Moreira de Barros
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº 3.170, de 28 de fevereiro de 2023, pág. 14, com incorreção no original.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 025/2023/GAB/SEFIN

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tendo em vista as disposições contidas no inc. II do art. 229 do Regulamento do Código Tributário Municipal, vigente pelo Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 033/2023, aprovado pela Administração Tributária, constante do processo 2022075431,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à empresa RC COMERCIO DE CONFECOES LTDA, CNPJ 23.647.337/0001-90, inscrição municipal 354493, regime especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) com exclusão da base de cálculo do ISS da parte que cabe ao profissional parceiro, para a atividade constante no item 6.01 da Lista de Serviços Tributáveis do ISS.

Art. 2º A Nota Fiscal deve ser emitida de forma individualizada de acordo com sua atividade, observado o artigo 198 do Regulamento do Código Tributário Decreto nº 1.667/2013.

Art. 3º O salão parceiro de que trata a Lei 12.592/2012, não poderá ser MEI – Microempreendedor Individual.

Art. 4º O salão de beleza poderá celebrar contrato de parceria, nos termos definidos na Lei nº 12.592/2012, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

Art. 5º O salão de beleza poderá deduzir da base de cálculo do ISS os valores repassados aos parceiros se o fizer em conformidade com o que reza a Lei 12.592/2012 em seu artigo 1º, parágrafo 5º, recepcionado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional em sua Resolução n 140/2018, desde que o parceiro esteja devidamente inscrito no CNPJ e no Cadastro Municipal.

Art. 6º O salão deverá exigir do parceiro a nota fiscal de serviços relativamente ao valor repassado como cota-parte, conforme regulamenta a Resolução CGSN nº 140/2018 no § 3º do artigo 59.

Art. 7º O Salão-parceiro tem obrigação de retenção e recolhimento do ISS devido pelo profissional parceiro em decorrência da atividade deste na parceria.

Art.8º O salão de beleza terá responsabilidade solidária sobre os serviços prestados dentro do seu estabelecimento (ISS dos parceiros), conforme determina o artigo 49, inciso IX, letras "a" e "b" do Código Tributário Municipal, LC nº 285/2013.

Art. 9º O descumprimento das condições estabelecidas neste regime especial poderá acarretar em penalidades e até na revogação ou cancelamento do regime, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

VÉRA LÚCIA THOMA ISOMURA
Secretária de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 2ª PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna pública que a Tomada de Preços nº 007/2022, 2ª publicação foi declarada deserta por ausência de interessados na sessão pública realizada no dia 03/03/2023, às 14h00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem, terraplanagem do terreno para futura implantação do centro de comercialização de produtos associados ao turismo em taquaruçu, instruída no processo nº 2022065393. Mais informações em dias úteis, pelos telefones (63)3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: <compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>, horário das 13h00 às 19h00.

Palmas/TO, 03 de março de 2023.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação